

ANEXO I - Parâmetros Físicos, Químicos e Microbiológicos de Qualidade da Água para Consumo Humano.

Tabela I - Parâmetros Físicos

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Cor Aparente	15uH
Sólidos dissolvidos totais	1000 mg/L
Turbidez	5uT

Tabela II - Parâmetros Químicos

PARÂMETRO	VALOR	
Residual da desinfecção *	Cloro Residual Livre	0,2mg/L - 2mg/L
	Cloro Residual Combinado	Mínimo de 2mg/L
	Dióxido de Cloro	Mínimo de 0,2mg/L
		6,0 - 9,5
pH		
Cloro	250mg/L	
Ferro	0,3mg/L	

* Valores residuais do desinfetante garantidos em qualquer ponto do sistema de abastecimento, de acordo como agente desinfetante empregado no tratamento.

Tabela III - Parâmetros Microbiológicos

PARÂMETRO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
Coliformes Totais	Ausência em 100ml em 95% das amostras examinadas no mês
Escherichia coli*	Ausência em 100ml
Bactérias Heterotróficas	500UFC/mL

* Indicador de contaminação fecal

ANEXO II - Locais prioritários de coleta de amostras de água para fins de análise da qualidade

CRITÉRIO I - Locais com maior vulnerabilidade hidráulica

1. Para sistemas que abastecem até 20.000 usuários/dia (Considerar a média anual)

i. no caso de haver apenas um reservatório - coletar as amostras do ponto de oferta mais distante do reservatório que abastece a área; e

ii. no caso de haver mais de um reservatório - coletar as amostras de, pelo menos, um ponto de oferta, o mais distante do reservatório, para cada reservatório existente na área; e coletar amostras da saída de cada reservatório existente.

2. Para sistemas que abastecem mais de 20.000 usuários/dia (Considerar a média anual)

i. coletar amostras de, pelo menos, um ponto de oferta, o mais distante do reservatório, para cada reservatório existente na área;

ii. coletar amostras da saída de cada reservatório existente na área; e

iii. coletar amostras de pontos de oferta que passam mais tempo em desuso ao longo do dia (pontos de oferta com uso intenso esporádico).

CRITÉRIO II - Locais com maior vulnerabilidade sanitária

1. Coletar amostras em pontos de oferta de áreas de serviços de alimentação e bebedouros;

2. Coletar amostras em banheiros ou lavabos próximos a serviços de alimentação;

3. Coletar amostras em vestiários, banheiros ou restaurantes usados pelos trabalhadores da área portuária ou aeroportuária; e

4. Coletar amostras nos pontos de oferta para abastecimento dos veículos prestadores de apoio, referentes ao fornecimento de água potável aos meios de transportes.

ANEXO III - Frequência de coleta de amostras de água para fins de análise da qualidade da água

1. Para sistemas que abastecem até 20.000 usuários/dia (Considerar a média anual):

i) Número mínimo de amostras mensais para análise de residual do agente desinfetante, de cor aparente, de sólidos dissolvidos totais e da turbidez: - 10 amostras, cujos pontos de amostragem devem ser selecionados conforme orientações constantes no Anexo II.

ii) Número mínimo de amostras bimestrais para análise de cloro, pH e ferro: - 04 amostras, cujos pontos de amostragem devem ser selecionados conforme orientações constantes no Anexo II.

iii) Número mínimo de amostras mensais para análise de coliformes totais e Escherichia coli: - 06 amostras, cujos pontos de amostragem devem ser selecionados conforme orientações constantes no Anexo II. 20% das amostras analisadas para coliformes totais devem ser analisadas para bactérias heterotróficas.

2 - Para sistemas que abastecem mais de 20.000 usuários/dia (Considerar a média anual)

i) Número mínimo de amostras mensais para análise de residual do agente desinfetante, de cor aparente, de sólidos dissolvidos totais e da turbidez: - 20 amostras, cujos pontos de amostragem devem ser selecionados conforme orientações constantes no Anexo II.

ii) Número mínimo de amostras bimestrais para análise de cloro, pH e ferro: - 08 amostras, cujos pontos de amostragem devem ser selecionados conforme orientações constantes no Anexo II.

iii) Número mínimo de amostras mensais para análise de coliformes totais e Escherichia coli: - 10 amostras, cujos pontos de amostragem devem ser selecionados conforme orientações constantes no Anexo II. 20% das amostras analisadas para coliformes totais devem ser analisadas para bactérias heterotróficas.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.718, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de desvio de qualidade enviado pela empresa Abbvie Farmacêutica LTDA, para os lotes 1042956 e 1055165 do medicamento KALETRA 100/25 mg (lopinavir/ritonavir), 60 comprimidos revestidos, registrado pela ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ:15.800.545/0001-50), informando a ocorrência de erro na impressão do prazo de validade do produto em desacordo com o aprovado no registro, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução RE nº 1.676, de 27 de junho de 2016, publicada no DOU nº 122, de 28 de junho de 2016, Seção 1, pág. 33.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos lotes nº 1042956 e 1055165, do medicamento KALETRA®, (lopinavir/ritonavir), registro MS 198600010.

Art. 3º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ-04.506.487/0001-30 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 01, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/Nº 36/2014 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e subitem 34.2.1 do Edital supramencionado e com o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93 e combinado com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.015522/2014-89).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 335, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa BIOTRONIK Comercial Médica LTDA, CNPJ-50.595.271/0001-05 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 32, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/Nº 47/2014 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 28 e subitem 28.2.1 do Edital supramencionado e com o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, combinado com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.011070/2014-66).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

Ministério da Transparência,
Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.163, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 11 e 14 da Lei nº 9.784/1999, no art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, no art. 15 da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006 e na Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Revogar a alínea "a" do inciso V do art. 1º da Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003.

Art. 2º Alterar as alíneas "f" e "g" do inciso V do art. 1º da Portaria nº 245, de 10 de junho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

V-.....

f) concessão de vantagens, benefícios, assistência à saúde e licenças, exceto licença para capacitação, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

g) designação e dispensa de ocupantes de função gratificada (FG), de gratificação de representação (GR) e de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

Art. 3º Fica revogada a Portaria CGU nº 1506, de 10 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Michael Vinicius Aguiar	Coordenador de Segurança Presidencial	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019
Helio Ferreira Lima	Coordenador de Segurança Presidencial	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019